

Artigo 208º:-Tratando-se de promoção, é livre ao funcionário permanecer na repartição onde estiver lotado, durante os prazos estabelecidos no artigo 209º:-

Artigo 209º:-O funcionário candidato a cargo eletivo, no Município de São João da Boa Vista, será afastado, sem vencimentos a partir da data em que for feita sua inscrição, perante a Justiça Eleitoral, até o dia seguinte ao pleito.

Artigo 210º:-O provimento nos cargos e a transferência, a substituição e as férias dos membros do Magistério Municipal, continuam ser regulados pelas respectivas leis especiais aplicadas subsidiariamente às disposições deste Estatuto.

Artigo 211º:-O poder executivo deste Estatuto, observadas os princípios gerais nele contidos e de conformidade com as exigências, possibilidades e recursos do Município.

Artigo 212º:-Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ver. José Peres Castelhamo

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 176/66, DE 20 DE MAIO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

Artigo 1º:-O Artigo 1º da Lei Municipal nº 94/65, passa ter a seguinte redação: Ficam isentas dos impostos Predial e Territorial Urbano as Associações culturais, recreativas e esportivas sediadas em nosso Município.

Artigo 2º:-Ficam isentas do Imposto de Jogos e Diversões, as festividades de caráter beneficente promovidos pelas Associações citadas no Artigo 1º desta Lei, em favor de seus cofres ou de entidades de assistência ou religiosas, mediante requerimento prévio - ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

§ 1º:-Os festivais beneficentes citados, nunca podem ser além de três (3) anuais para as citadas associações, duas para entidades religiosas e de assistência.

§ 2º:-Os jogos esportivos ficam isentos do Imposto de Jogos e Diversões.

Artigo 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

José Peres Castelhamo
-PRESIDENTE-